



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 646/2017

Riacho dos Cavalos/PB, 18 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de RIACHO DOS CAVALOS, para o quadriênio 2018/2021, na forma do que determina o artigo 165 § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os macros objetivos, programas, ações, quantitativos e metas do plano pluriannual 2014/2017, são os constantes dos anexos a presente lei.

Art. 2º. A elaboração do plano de que trata a presente lei, leva em consideração as diretrizes abaixo, que regerão a ação governamental durante o período abrangido.

- I - combate a mortalidade infantil, através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes nutrizes;
- II - combate a pobreza e a exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde, voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico para toda população em idade própria;
- VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo à geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o micro empreendimento, em parceria com outras esferas governamentais ou ainda com a iniciativa privada;
- VIII - plena oferta de educação pré-escolar em benefício da criança em idade compatível;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução da política educacional permanente, voltada para a oferta de ensino público de qualidade.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas ou de ações financiados por recursos de movimentação vinculada, poderá ocorrer mediante ato do Poder executivo, que em sequência dará conhecimento ao Poder Legislativo, para os fins previstos na lei orgânica do Município.

Art. 4º. As modificações no presente plano pluriannual, no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período abrangido, serão introduzidas mediante ato do Poder executivo, desde que não envolvam elevação dos recursos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

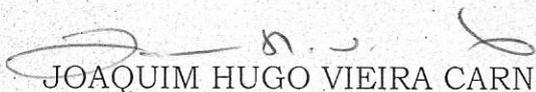
Gabinete do Prefeito

orçamentários correspondentes, quando se tratar da utilização de recurso de movimentação livre.

Art. 5º: O poder executivo publicará até o dia 31 de maio de cada ano, o relatório de avaliação sobre a execução do plano de que trata a presente lei, correspondente ao exercício anterior, na página eletrônica do município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional